

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2630/2025

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025.

Processo nº: 0858298-70.2025.8.19.0001

Autor: **J. F. D. S.**

Trata-se de Autor, de 64 anos de idade, que sofreu atropelamento em 02/09/2022 resultando em trauma craniano e lesão significativa no olho esquerdo. Relatado que a avaliação inicial revelou lesão ocular traumática grave, com comprometimento funcional da visão no olho esquerdo e o Autor segue aguardando cirurgia de vitrectomia para correção das lesões oculares (Num. 192741342 - Págs. 5 a 7). Foi pleiteada consulta na especialidade de oftalmologia – vitrectomia posterior com inf. (Num. 192741341 - Pág. 2).

Inicialmente cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimento cirúrgico, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente. Isso porque somente o especialista (oftalmologista) que acompanhará o Autor poderá dizer qual a conduta terapêutica mais apropriada para o seu caso.

Diante o exposto, informa-se também que a consulta na especialidade de oftalmologia – vitrectomia está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 192741342 - Págs. 5 a 7).

Conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a referida consulta e cirurgia estão cobertas pelo SUS, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta consulta médica em atenção especializada, vitrectomia posterior, vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser, vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.05.03.014-2, 04.05.03.016-9, 04.05.03.017-7.

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ N° 5.891 de 11 de julho de 2019¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou à plataforma **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **14 de outubro de 2024**, código solicitação **564346240**, pela unidade solicitante CMS Sylvio Frederico Brauner AP 33, para consulta em oftalmologia – retina geral, com classificação de risco amarelo – **urgência** e situação **agendamento confirmado** para **27 de maio de 2025, às 07h55min**, na unidade executante **Hospital Universitário Pedro Ernesto**.

- No histórico de troca de procedimentos consta em 16/05/2025:
 - ✓ procedimento anterior: oftalmologia – vitrectomia posterior com inf e procedimento novo: consulta em oftalmologia – retinal geral, com a seguinte justificativa “*Vitrectomia ASA III*”.

¹ Deliberação CIB-RJ N° 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 03 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com a regulação do Autor para unidade de saúde especializada.**

Quanto ao pedido Autoral (Num. 192741341 - Págs. 6 e 7, item “VII - DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02